



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 742 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/12/2023**

**EXMO. VEREADOR**  
**SARGENTO LAUDO**

Em atenção ao requerimento supracitado, informamos que é de inteira ciência da Administração o teor da Emenda Constitucional nº 120/2022 e legislações afins que tratam das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Como em qualquer outro processo de avaliação das condições laborais para eventual concessão de adicional de insalubridade, profissionais técnicos da equipe do Departamento de Gestão de Pessoas foram acionados para a elaboração do respectivo laudo técnico, até em consequência da ausência de clareza na legislação federal quanto à intensidade do grau a ser concedido (10%, 20% ou 40%).

Com o ajuizamento repetido de ações com desfechos desfavoráveis ao município, entendemos ser "a bem do serviço público" a implantação administrativa do respectivo adicional aos demais servidores celetistas, utilizando a mesma intensidade sentenciada de grau médio (20%).

A partir de novembro/2023, a Administração passou então a remunerar os servidores celetistas envolvidos com o adicional de insalubridade em grau médio, porém, equivocadamente, utilizando como base de cálculo o salário mínimo nacional e não o respectivo vencimento ou salário base. Percebido o equívoco, efetuamos a correção e, a partir de janeiro/2024, o adicional passou a ser calculado corretamente sobre o respectivo salário base, com a apuração e quitação de diferenças remuneratórias retroativas aos meses de novembro e dezembro/2023.

Crentes na satisfação dos esclarecimentos prestados, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Botucatu, 26 de janeiro de 2024.

*Fabio Vieira de Souza Leite*  
Secretário Municipal de Governo